



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
C.G.C. N.º 07.891.682/0001-19 – E-mail: pmtabuleiro@secrel.com.br

---

**LEI MUNICIPAL N.º 696, DE 01 DE JUNHO DE 2001.**

Dispõe sobre a criação do Comitê de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno – COMVVIA, nas escolas da rede pública municipal de ensino de Tabuleiro do Norte – Ceará.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos**

**Art. 1º** – Ficam instituídos nas Escolas da rede pública municipal de ensino de Tabuleiro do Norte, os **Comitês de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno**, com o objetivo de promover ações e criar programas voltados à valorização da vida, enaltecer e fortalecer os valores humanos, a auto-estima, como forma de prevenir e coibir a violência escolar, as drogas, a evasão, outros problemas educacionais, bem como, pugnar pelos direitos prescritos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Leis Educacionais.

**Parágrafo Único** – O Comitê de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno será denominado pela sigla COMVVIA.

  
**MAIARD DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal



## CAPÍTULO II

### Da competência do Comitê

**Art. 2º** - Compete ao Comitê de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno - COMVVIA, além de outras atribuições:

**I** - Defender a implantação de uma Política Educacional eficaz e voltada principalmente à valorização da vida e a participação integral dos pais, responsáveis e alunos no processo APRENDIZAGEM/AUTO-ESTIMA.

**II** - Incentivar e criar programas relativos à **Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno**, visando enaltecer os valores humanos, como forma de prevenir e coibir a violência escolar e o uso de drogas.

**III** - Realizar trabalhos em parceria com os Professores, Supervisores e Orientadores Educacionais em prol da **Valorização da Vida e da Auto-Estima** da Comunidade Escolar.

**IV** - Incentivar a criação de redes de oficinas educacionais e profissionais junto à Comunidade Escolar, bem como serviços de orientação e apoio sócio-familiar.

**V** - Agir em parceria com os Órgãos competentes existentes no Município nas áreas de Lazer, Segurança, Saúde e Educação, visando à criação de Programas Específicos, de **Valorização da Vida e da Auto-Estima**.

**VI** - Conscientizar pais, responsáveis, alunos e professores, da necessidade de um trabalho integrado, voltado à **Valorização da Vida e da Auto-Estima** dos mesmos.

**VII** - Incentivar a criação de uma CONSULTORIA JURÍDICA, PSICOLÓGICA E PEDAGÓGICA, composta por profissionais voluntários.

**VIII** - Trabalhar em parceria com Comitês, Entidades e Órgãos Públicos que desenvolvem trabalhos e programas em **Defesa e Valorização da Vida e da Auto-Estima**.



**IX** - Prevenir atos irregulares e ilegais contra Crianças e Adolescentes vinculados à Comunidade Escolar.

**X** - Cumprir e divulgar o Estatuto da Crianças e Adolescentes vinculados à Comunidade Escolar.

**XI** - Conscientizar a Sociedade e o corpo docente escolar que o aluno é consumidor e cidadão de direitos, seja ele criança, adolescente, adulto ou idoso.

**XII** - Fiscalizar os regimentos escolares e estabelecer critérios para que estejam atualizados e de acordo com as Leis Educacionais, Normas e Resoluções estabelecidas, reivindicando a participação de pais, responsáveis e alunos na elaboração ou alteração dos mesmos.

**XIII** - Fiscalizar os recursos públicos aplicados na merenda escolar.

**XIV** - Lutar para que seja criado o estatuto do aluno.

**XV** - Elaborar o seu Regimento nos limites da Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição e Organização**

**Art. 3º** - O **Comitê de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno - COMVIA**, será composto por número ímpar de integrantes que não poderá ser inferior a 09 (nove) nem superior a 15 (quinze).

**Art. 4º** - O **Comitê de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno - COMVIA**, terá sua composição distribuída da seguinte forma:

- 1/3 indicados pela direção da unidade escolar;

  
**RAIMUNDO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal



- 1/3 pelos pais ou responsáveis dos alunos;
- 1/3 indicados pelos alunos.

**Parágrafo Único** - As funções dos membros do Comitê de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno - COMVVIA, não serão remuneradas, porém, consideradas de relevantes serviços prestados à Comunidade Escolar.

**Art. 5º** - A representação para o **Comitê de Valorização da Vida e da Auto-Estima - COMVVIA**, eleita pela Comunidade Escolar, será escolhida em votação direta e secreta, nas dependências da escola, uninominalmente ou através de chapas.

§ 1º - Entende-se por Comunidade Escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais, responsáveis, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar.

§ 2º - Na hipótese de eleição por chapa, esta deverão trazer, após a nominata dos titulares, a indicação dos suplentes na proporção de um terço dos titulares.

§ 3º - Na hipótese de eleição uninominal, a suplência será ocupada pelos candidatos não eleitos, em ordem decrescente de votação.

**Art. 6º** - Os **COMVIAs (Comitês de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno)** poderão contar com uma **ASSESSORIA TÉCNICA VOLUNTÁRIA** visando estudar os assuntos sobre os quais deliberará.

**Art. 7º** - Os **COMVIAs (Comitês de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno)** das Unidades Escolares incentivarão a criação de uma **CONSULTORIA JURÍDICA, PSICOLÓGICA e PEDAGÓGICA** que ficará à disposição dos Comitês Escolares, visando orientar e encaminhar aos Órgãos competentes os alunos com: dificuldades de aprendizagem, bloqueios e traumas, os superdotados, vítimas



de violência, maus tratos, violação dos direitos, entre outros.

§ 1º - A CONSULTORIA JURÍDICA, PSICOLÓGICA e PEDAGÓGICA poderá ser composta por profissionais voluntários das seguintes categorias:

- I - Advogados (as);
- II - Psicólogos (as);
- III - Médicos (as);
- IV - Enfermeiros (as);
- V - Supervisores (as) Escolares;
- VI - Orientadores (as) Educacionais;
- VII - Assistentes Sociais;
- VIII - Professores (as);
- IX - Representante do Conselho Tutelar Municipal;
- X - Membro(s) da Câmara Municipal;
- XI - Secretário(s) Municipal;
- XII - Membro(s) de Sindicato(s) etc.

§ 2º - Pais ou responsáveis, poderão fazer parte da designação dos voluntários de que trata o **caput** do § 1º.

§ 3º - Os **COMVIAS (Comitês de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno)** se reunirão com os membros da CONSULTORIA JURÍDICA, PSICOLÓGICA e PEDAGÓGICA, para juntos definirem horário e local de atendimento da mesma.

#### CAPÍTULO IV Do Funcionamento do Comitê

Art. 8º - O Comitê de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno - COMVIA, será empossado pela Direção Escolar de cada Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após a eleição.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
C.G.C. N.º 07.891.682/0001-19 - E-mail: pmtabuleiro@secrel.com.br

---

**Parágrafo Único - O Comitê de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno - COMVIA, elegará seu Presidente (preferencialmente maior de 18 anos) entre os membros que o compõe.**

**Art. 9º - O mandato de cada membro do Comitê de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno - COMVIA, terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.**

**Art. 10 - As reuniões do Comitê de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno - COMVIA, realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando for necessário, ou de acordo com o Regimento Interno.**

**Parágrafo Único - Poderão ser convidados para participarem das reuniões, Representantes de Órgãos e Entidades, cujas presenças poderão contribuir à realização dos objetivos, programas e atividades do Comitê de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno - COMVIA.**

**Art. 11 - Comitê de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno - COMVIA, terá autonomia em suas decisões.**

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 12 - O Comitê de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno - COMVIA, deverá no menor espaço de tempo possível elaborar o seu Regimento Interno.**

**Art. 13 - O Comitê de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno - COMVIA, divulgará a Comunidade**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
C.G.C. N.º 07.891.682/0001-19 - E-mail: pmtabuleiro@secrel.com.br

---

Escolar as Leis Educacionais, Resoluções, Projetos e Programas em prol do aluno e da família.

**Art. 14** - Avisos, cartazes, folhetos, deverão alertar os alunos, pais e responsáveis da importância e atuação do **Comitê de Valorização da Vida e da Auto-Estima do Aluno - COMVIA**.

**Art. 15** - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os Estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Tabuleiro do Norte.

**Art. 16** - A Secretaria de Educação do Município de Tabuleiro do Norte se encarregará de fazer a devida divulgação.

**Art. 17** - As Escolas infratora desta Lei, ficam sujeitas às medidas cabíveis impostas pelos Órgãos hierárquicos.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 01 de junho de 2001.

  
**MAIARD DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal